



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 4.753, DE 2012

Dispõe sobre a inclusão, nos cursos de formação dos profissionais da educação, saúde, assistência social e segurança pública de conteúdos programáticos, referentes à identificação de maus-tratos, negligência e de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 61 da Lei 9394/96 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 61 (...)

Paragrafo Único (...)

IV. a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes e o apoio e capacitação permanente para identificação de maus tratos, negligência e abuso sexual.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º O artigo 7º da Lei 8080/90 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 7º (...)

XIV. proteção integral dos direitos humanos de todos os usuários e especial atenção a identificação de maus tratos, negligência e violência sexual praticadas contra crianças e adolescentes.”

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2015.

Deputado **SARAIVA FELIPE**

Presidente